



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2009

(Contratação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada e Internet)

ABERTURA: 13 de março de 2009 às 09:00h.

### **AVISO**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS: (83) 3208-3300  
De segunda à quinta-feira 12h00 às 18h00 e  
na sexta-feira 08h00 às 13h00

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCEPB**, através do Pregoeiro designado pela Portaria do presidente da Corte de Contas, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em regime de execução indireta, para contratação do **SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA e INTERNET**, que será processado e julgado de acordo com as disposições deste edital, regido pela Lei n° 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto n° 3.555, de 08/agosto/2000, alterado pelos Decretos n°s 3.693, de 20/dezembro/2000, e 3.784, de 06/abril/2001, Decreto n° 5.450, de 31/maio/2005, pela Lei n° 8.666, de 21/junho/93, subsidiariamente, especialmente no seu artigo 15, regulamentado pelo Decreto n° 3.931, de 19/setembro/2001 e pela Lei Complementar n° 123, de 14/dezembro/2006, observando-se, ainda, o disposto na Portaria Normativa n° 01, de 06/agosto/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, na Lei n° 9.472, de 16/julho/1997, no

Decreto nº 2.271, de 07/julho/1997, no Plano Geral de Outorgas aprovado pelo Decreto nº 22.534, de 02/abril/1998, e nas demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, a proposta de preços (envelope 1) e a documentação de habilitação (envelope 2) deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147 - CEP: 58.015-190 Jaguaribe, João Pessoa/PB, **às 09 horas do dia 13 de março de 2009**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, ocasião em que se dará início ao credenciamento dos licitantes e aos demais procedimentos pertinentes.

## 1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação do **SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA e SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET**, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas, que constam do **ANEXO I (TELEFONIA e INTERNET)**, bem ainda com o valor estimado por este Tribunal e demais condições gerais deste edital.

LOTE 01 => Serv. Tel. LOCAL			
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	SERV	01	Item 1 do Termo de Referência I: Tráfego de Telefonia Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel no prédio da Sede do TCEPB, situada em João Pessoa, Rua Geraldo Von Sohsten, 147, Jaguaribe, CEP: 58.015-190, incluindo-se a assinatura de tronco E1 e faixa de numeração DDR.

LOTE 02 => Serv. Tel. Longa Distância Nacional			
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	SERV	01	Item 1 do Termo de Referência I: SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, assim entendidas as ligações oriundas dos telefones das unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba, incluindo as ligações de telefones fixos para telefones fixos e móveis (celulares), relacionadas no Anexo 01 do TERMO DE REFERÊNCIA I.

LOTE 03 => Serv. Acesso à INTERNET			
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	SERV	01	Item 1 do Termo de Referência II: SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO COM AMPLIAÇÃO DE BANDA PARA ACESSO À INTERNET E COMUNICAÇÃO DE DADOS DA REDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, conforme descrição do Anexo 01 do TERMO DE REFERÊNCIA II.

## 2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este edital o **Anexo I** – “Termo de Referência I” e “Termo de Referência II”, o **Anexo II** – “Minuta do Contrato de TELEFONIA” e “Minuta do Contrato de INTERNET”, o **Anexo III** - “Modelo de Carta de Credenciamento”, o **Anexo IV** – “Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação”, o **Anexo V** – “Modelo de termo de compromisso de declarar superveniência de fato impeditivo para habilitação”, o **Anexo VI** – “Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal”, e o **Anexo VII** – “Modelo de Declaração de que não há fato impeditivo para o enquadramento da empresa como beneficiária da Lei Complementar N° 123/2006”.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível, e especializadas com o objeto da licitação que apresentarem, **às 09 horas do dia de MARÇO de 2009**, ao Pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante no preâmbulo deste edital:

- a) os documentos de credenciamento, em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) a declaração de que atende aos requisitos de habilitação para participar do presente procedimento licitatório, em separado dos envelopes 1 e 2;
- c) a proposta de preços (envelope 1);
- d) os documentos de habilitação (envelope 2);

**3.2.** Não poderão participar desta licitação as empresas:

**3.2.1.** cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.2.** que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por algum órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, regido pela Lei nº 8.666/93, salvo as já reabilitadas;

**3.2.3.** que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Tribunal.

### 4. DO CREDENCIAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**4.1.** No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado ou seu representante legal. Para tanto, **OBRIGATORIAMENTE**, será necessária a entrega de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

**4.1.1.** documento de identificação, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinentes ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

**4.1.2.** documento de identificação, procuração particular ou carta de credenciamento (podendo ser utilizado o modelo em anexo) estabelecendo poderes para representar o licitante, **QUANTO À FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS E A PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO**, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 4.1.1, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos;

**4.1.3.** para as microempresas e empresas de pequeno porte, que queiram obter os benefícios inerentes à Lei Complementar Nº 123/2006 deverá ser entregue, juntamente com o credenciamento, o contrato social registrado com o nome empresarial acrescido da expressão "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, ou certidão expedida pela junta comercial, consoante o art. 72 da LC nº 123/2006 e o art. 8ª da IN nº 103/2007 – DNRC;

**4.2.** o representante de licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro o documento de credenciamento juntamente com a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, em separado dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação";

**4.2.1.** a declaração mencionada no item anterior poderá ser firmada durante o credenciamento por pessoa com poderes para a prática de tal ato, em formulário entregue pelo Pregoeiro;

**4.3.** a autenticação das cópias dos documentos necessários ao credenciamento, poderá ser feita por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por algum membro de sua equipe de apoio até uma hora antes da abertura da sessão;

**4.4.** a cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante, ressalvados os casos em que os licitantes não estejam concorrendo para o (s) mesmo (s) item (ns) do objeto do certame, quando será admitida a participação do mesmo representante para item (ns) diversificado (s), se for o caso. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas;

**4.5.** a não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do(s) licitante(s) no certame. Neste caso, o(s) portador(es) dos envelopes poderá(ão) assistir apenas como ouvinte(s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação, em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos. Ressalte-se que, quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), este(s) será (ão) entregue(s) ao representante legal da licitante que poderá abri-lo(s), retirar aquela documentação e devolvê-lo(s) lacrado(s);

**4.6.** recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A proposta de preços deverá:

**5.1.1.** ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREGÃO Nº 01/2009**  
**ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DO LICITANTE E ENDEREÇO)**

**5.1.2.** A proposta deverá ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; com todas as folhas rubricadas, exceto a última, que deve ser assinada pelo representante legal da licitante, e dela devem constar:

- a)** razão social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência e respectivo banco, número de telefone, telefax e endereço eletrônico (e-mail) da proponente, se houver;
- b)** descrição do lote proposto, conforme item 1.0 do presente edital;

- c) as propostas devem ser apresentadas de acordo com as **planilhas modelos** constantes dos **Termos de Referência I e II**, do **Anexo I** do edital, e em seus anexos: **ANEXO 01 e 02 do Termo de Referência I e ANEXO 01 do Termo de Referência II**;
- d) declaração de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, taxas, impostos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado;
- e) validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão

5.2. uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados;

5.2.1. eventuais falhas formais, erros ou omissões nas propostas que não comprometam o objetivo deste certame, poderão ser supridas pelos representantes dos licitantes no decorrer da Sessão e antes de aberta a fase de oferta de lances;

5.3. O prazo de validade das propostas será suspenso quando da interposição de recursos administrativo ou judicial.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação de habilitação deverá:

6.1.1. ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREGÃO N° 01/2009**  
**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DO LICITANTE E ENDEREÇO)**

6.1.2. e constar do seguinte:

### a) da Habilitação Jurídica:

a.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinentes, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

a.3) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a.4) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### b) da Regularidade Fiscal

**b.1)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, na forma da lei;

**b.2)** a regularidade relativa à Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou ainda da Certidão Conjunta, emitida pelo Ministério da Fazenda;

**b.3)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**b.4)** a regularidade relativa à Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Receita Estadual;

**c) da Qualificação Econômico-financeira:**

**c.1)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura da licitação;

**d) da Qualificação Trabalhista**

**d.1)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

**e) da Qualificação Técnica**

**e.1)** Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.

**f)** termo de compromisso de declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à sua habilitação, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

**g)** declaração, para as empresas que se enquadram nos benefícios inerentes a Lei Complementar nº 123/2006, de que não há fato impeditivo para o enquadramento da empresa como beneficiária da Lei Complementar Nº 123/2006, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

**6.2.** para as empresas cadastradas no SICAF, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica (6.1.2.a) e de regularidade fiscal (6.1.2.b) será verificado por meio de consulta ao sistema durante a sessão, podendo o pregoeiro e sua equipe de apoio efetuar a consulta para obtenção de outras informações julgadas necessárias.

**6.3.** os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticada por servidor desta Corte de Justiça, na forma prevista no item 4.3, observados sempre os respectivos prazos de validade;

**6.4.** todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

**6.4.1.** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**6.4.2.** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

**6.4.3.** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**6.5.** o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante;

**6.6.** as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

## **7. DO PROCEDIMENTO**

**7.1.** No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes contendo as propostas de preços (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2), ocasião em que será passada a lista de presença para assinatura de todos os licitantes presentes;

**7.2.** O pregoeiro poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para abertura dos trabalhos;

**7.2.1.** após a abertura dos trabalhos, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário, bem como de propostas/documentação que não se façam acompanhar de representante do licitante devidamente credenciado;

**7.2.2.** caso tenha havido entrega antecipada dos envelopes pelo licitante, por via postal, tal fato será registrado em Ata, dele dando-se ciência aos presentes;

**7.3.** após o credenciamento, serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as propostas que, após a aplicação do item 5.2.1, ainda permanecerem incompatíveis;

**7.4.** no curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

**7.4.1.** não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 7.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (havendo empate nesta condição, todos participarão da etapa de lances verbais);

**7.4.2.** a oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra

ao licitante, na ordem decrescente dos preços e sobre o valor unitário de cada item;

**7.4.3.** o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

**7.4.4.** dos lances ofertados não caberá retratação;

**7.4.5.** depois de definido o lance de menor preço, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, dentre os aptos a apresentar lances, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação das licitantes remanescentes;

**7.5.** a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ou a ausência do representante, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenamento das propostas;

**7.6.** o encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

**7.7.** encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexeqüível, decidindo motivadamente a respeito;

**7.7.1.** considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar em 10% ou mais, o valor estimado pelo TCEPB, constante dos autos;

**7.7.2.** considera-se **preço** manifestamente **inexeqüível**, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

**7.7.2.1.** havendo contestação do preço, o pregoeiro suspenderá a sessão para que o licitante possa comprovar, em 2 (dois) dias úteis, a viabilidade do preço contestado;

**7.7.3.** nesse momento, caso a melhor oferta válida não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurada a preferência de contratação na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) será considerado empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado;
- b) na situação descrita no item "a", a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada para apresentar proposta de valor inferior àquela de menor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- c) não sendo atendida a convocação do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não apresentar proposta nos termos deste item, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- e) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto na alínea "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.8.** serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste Edital;

**7.9.** no caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital;

**7.9.1.** se o proponente que vier a ser inabilitado for o responsável pela proposta que serviu de base para o cálculo dos dez por cento mencionados no item 7.4, o procedimento iniciará tomando-se como base para o cálculo dos dez por cento a proposta de menor valor, excluindo-se a(s) inabilitada(s);

**7.9.2.** na forma do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**7.9.3.** a não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos itens 14.1 e 14.3, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**7.10.** nas situações previstas nos subitens 7.7 e 7.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente a fim de obter a proposta mais vantajosa;

**7.11.** verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes, declarando-se vencedor aquele que ocupar o primeiro lugar, adjudicando-lhe o objeto do certame;

**7.12.** o Pregoeiro manterá em seu poder os documentos dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos;

**7.13.** da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Esta licitação é do tipo **menor preço por item**, em estrita observância do disposto no inciso V do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000;

**8.2.** serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital;

**8.3.** será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM**;

**8.4.** havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

**8.5.** no caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

## **9. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**9.1.** No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento convocatório, mediante petição dirigida ao Pregoeiro;

**9.1.1.** caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**9.1.2.** acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**9.2.** declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

**9.3.** o (s) recurso (s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

**9.4.** o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**9.5.** decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação;

**9.6.** a falta de manifestação imediata e motivada do (s) licitante (s) na sessão importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

**9.7.** é permitida aos licitantes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, observando-se o horário de funcionamento deste Órgão;

**9.7.1.** a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues ao Pregoeiro, necessariamente, até cinco dias corridos da data da referida transmissão;

**9.7.2.** quem fizer uso desse sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, bem assim por sua entrega ao Pregoeiro;

**9.7.3.** sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema terá o documento invalidado para todos os efeitos legais quando não houver perfeita concordância entre a cópia pelo fac-símile e o original entregue ao Pregoeiro.

## **10. DA DOTAÇÃO**

**10.1.** A despesa decorrente do fornecimento objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado para o exercício financeiro de 2009.

## **11. DO CONTRATO**

**11.1.** Homologado o julgamento, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

**11.1.1.** Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas as sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço.

**11.2.** O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo II do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3555/2000, bem como pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei nº 8078/90.

**11.2.1.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado à Contratada, na medida da prestação dos serviços, através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

**12.1.1.** o pedido de pagamento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TCEPB, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, de boleto bancário com código de barras, ou de declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

**12.1.2.** a Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

**12.1.3.** o CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

**12.2.** De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, serão retidos na fonte o Imposto Sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à contratada;

**12.2.1.** caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará

sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, quando será verificado por servidor da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCEPB, junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 391, de 30 de janeiro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**12.3.** caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

**12.4.** – havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TCEPB procederá à atualização financeira seus débitos, a saber:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento), calculado sobre a obrigação não paga;
- b) juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre a obrigação não paga;
- c) atualização monetária diária, conforme a seguinte fórmula:

**EM= N x VP x I, onde:**

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (IGP-DI/100)/365$ .

**12.5.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

**12.6.** Os valores devidos à contratada serão compensados pela Administração, através de abatimentos feitos diretamente no pagamento dos documentos de cobranças/faturas, assegurada a possibilidade do exercício da ampla defesa e do contraditório por parte da contratada.

### **13. DO REAJUSTE DAS TARIFAS**

**13.1.** As tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicação).

**13.2.** Os serviços de Internet não serão reajustados antes de um ano, a contar da proposta, e o índice adotado para o reajuste é o IPCA.

### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** A recusa do adjudicatário em atender a convocação para assinatura do contrato ou a sua irregularidade fiscal no momento da celebração da avença, sujeitará o mesmo às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida prévia defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pela área competente da Administração, a saber:

- a) decadência do direito de contratação;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total ofertado pelo licitante;

**14.2.** o valor resultante da aplicação da multa prevista será cobrado pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de

recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**14.3.** o licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e sem prejuízo das multas previstas neste edital, e das demais cominações legais;

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Secretário de Administração e Orçamento;

**15.1.1.** no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

**15.2.** a Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 18 do Decreto n° 3.555/2000;

**15.3.** decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

**15.4.** a participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições, bem como na obrigatoriedade de assinatura do Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

**15.5.** o Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**15.6.** as normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;

**15.7.** na hipótese de ocorrer lapso do licitante e o mesmo colocar a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, bem como qualquer documento pertinente à proposta de preços dentro do envelope de habilitação, ou vice-versa, aplica-se o procedimento previsto no item 4.5;

**15.8.** o adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n° 8.666/93;

**15.9.** os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;

**15.10.** será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCEPB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, na forma do art. 6º da Lei n° 10.522/2002;

**15.11.** o extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOE, na página da internet deste Órgão ([www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br)), na qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital, bem como um exemplar do presente edital estará afixado no quadro de avisos da recepção do edifício-sede desta Corte, cujo endereço se encontra no preâmbulo acima. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3208-3300, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda à quinta-feira 12h00 às 18h00 e na sexta-feira 08h00 às 13h00, ou ainda, pelo e-mail: [cpl@tce.pb.gov.br](mailto:cpl@tce.pb.gov.br).

**15.12.** nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 09 de fevereiro de 2009.

**Jonas Alberto da Silva**  
Pregoeiro

## ANEXO I



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

## **TERMO DE REFERÊNCIA I**

### **1. OBJETO**

O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), incluindo-se as linhas telefônicas, para atender ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCEPB, nas modalidades Serviço Local (fixo-fixo e fixo-móvel) e Serviço de Longa Distância (DDD).

### **2. JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local (fixo/fixo, fixo/móvel) e de longa distância, compreendendo as ligações originadas das localidades do Estado da Paraíba, é considerada essencial, dada à importância do serviço telefônico para as comunicações do TCEPB e, ainda, havendo mais de uma empresa que presta esses tipos de serviços, existe uma imperiosa necessidade de realização do processo licitatório.

### **3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. Item 1 do LOTE 01 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL PARA ATENDER AO PRÉDIO DA SEDE DO TCEPB, SITUADOS EM JOÃO PESSOA/PB.**

**Item 1 do LOTE 01:** Tráfego de Telefonia Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) no prédio da **Sede do TCEPB** situada em João Pessoa, Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147, Jaguaribe - CEP: 58.015-190, incluindo-se a assinatura de 03 tronco E1 e faixa de numeração DDR para 250 Ramais e taxas de Instalações, **definidas no ANEXO I do Termo de Referência I** .

- **A Empresa vencedora deste Lote, deverá tarifar por minuto.**

### **3.2. Item 1 do LOTE 02 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL**

**Item 1 do LOTE 02:** SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, assim entendidas todas as ligações oriundas dos telefones do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, incluindo as ligações de telefones Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3), **definidas no ANEXO 01 do TERMO DE REFERÊNCIA I .**

### **3.3. Item 1 do LOTE 03 - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET**

**Item 1 do LOTE 03:** SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, no prédio da **Sede do TCEPB** situada em João Pessoa, Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147, Jaguaribe - CEP: 58.015-190, incluindo-se a assinatura mensal de Porta, Acesso, Roteador e taxas de Instalações **definidas no ANEXO 01 do TERMO DE REFERÊNCIA II.**

## **4. DAS DEFINIÇÕES**

**Prestadora:** Pessoa Jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização presta o Serviço Telefônico.

**Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC):** Serviços de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

**Chamada de Terminal fixo para Serviço Móvel Celular:** Chamada originada por assinante ou usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinada à assinante do Serviço Móvel Celular.

**Modalidade de Longa Distância Nacional:** Modalidade do STFC referente às chamadas entre duas áreas locais distintas situadas no Território Nacional, conhecidas como chamadas interurbanas.

**Plano de Serviço:** Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas e preços associados, valores, regras e critérios de aplicação.

**Plano Básico de Serviço:** Plano de Serviço/Plano Alternativo de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL.

**Perfil de Tráfego:** Quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino.

## **5. DO PERFIL DE TRÁFEGO (ANEXO 01)**

**5.1.** O perfil de tráfego compõe-se de uma **ESTIMATIVA, em minutos**, relativa às chamadas originadas no âmbito do TCEPB;

**5.2.** O perfil de tráfego e orçamento são estimativas baseadas nas faturas das contas telefônicas do TCEPB, oriundas de ramais virtuais, obtidos através de amostragem, que incluem ramais e linhas diretas (privilegiadas ou não) e servirá tão somente de subsídio às licitantes para formulação de propostas para posterior análise da proposta mais vantajosa para este Tribunal. O perfil não implica em qualquer compromisso futuro para o TCEPB.

**5.3.** O perfil de tráfego informado, para fins de cotação de preços, não deve ser limitador

dos serviços de telefonia a serem prestados ao TCEPB. Portanto, esses deverão atender à demanda deste Tribunal durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ou inferior ao perfil informado, basicamente para os horários de funcionamento deste Tribunal, embora possam ocorrer ligações em qualquer horário e dia da semana.

## **6. INFORMAÇÕES SOBRE AS LINHAS A SEREM INSTALADAS NO EDIFÍCIO-SEDE, EM JOÃO PESSOA/PB.**

### **6.1. Linha Digital (Digitronco - E1 - 2Mbps) no Edifício-sede, na cidade de João Pessoa/PB.**

Três (03) Links E1 (2 Mbps) de 30 (trinta) canais de voz cada, com 260 ramais DDR já instalados e expansíveis até 500 ramais DDR, perfazendo um total de 90 (noventa) canais devidamente instaladas em central telefônica, e portanto, **totalizando 90 ligações simultâneas para até 500 ramais DDR** (DDR- Discagem Direta a Ramal)

## **7. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS**

**7.1.** Os preços das ligações telefônicas a serem cotados, serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou do PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS (documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação), conforme preenchimento da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

**7.2.** DO PERCENTUAL DE DESCONTO: a licitante, levando em conta o perfil de tráfego, poderá oferecer percentual de desconto sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES contido no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou no PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, conforme disposto na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

**7.3.** A PLANILHA DE CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deverá estar preenchida com os preços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou do PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, os quais deverão ser apresentados no momento da abertura do certame, e com o desconto a critério da licitante, não obrigatório ser linear por itens ofertado em percentual (%).

**7.3.1.** A empresa deverá apresentar junto à sua proposta à planilha do PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO, homologado pela ANATEL, relativo à sua oferta.

**7.4.** Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora não poderá ser inferior ao constante na proposta declarada vencedora e incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovados e divulgados pela ANATEL.

**7.5.** O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

**7.6.** Quaisquer alterações na carga tributária incidente sobre os serviços objeto do contrato a ser firmado, tais como instituição de novos tributos, alteração de alíquotas, concessão de isenções, dentre outros, ou ainda alteração de tarifas autorizadas pelo Poder Concedente, acarretarão na correspondente alteração nos preços acordados, devendo o TCEPB ser devidamente informada de tais situações.

**7.7.** Durante a vigência contratual, deverão ser repassados para o TCEPB, quaisquer

descontos, promoções ou reduções de valores ofertados pela CONTRATADA para outros usuários do mesmo Plano de Serviços, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles constantes do Plano de Serviços originariamente contratado pela Administração.

**7.7.1.** Durante a vigência contratual, não haverá tarifação para os serviços de telefonia das linhas telefônicas entre ramais da mesma Central (PABX).

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S)**

**8.1.** Constituem obrigações da(s) Contratada(s):

**8.1.1.** Caberá à(s) licitante(s) vencedora(s) realizar (em) o objeto do certame, de acordo com a(s) Proposta(s) apresentada(s), ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços.

**8.1.1.1.** Considerar-se-ão ônus e encargos decorrentes da execução para o item 1 das especificações básicas deste Termo de Referência I, o fornecimento e a instalação dos Links E1 disponibilizados e ramais DDR, como também todas as despesas decorrentes da geração/faturamento individual e detalhado das contas e seu encaminhamento ao **TCEPB**.

**8.1.2.** Arcar com as responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 8.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL.

**8.1.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também das normas estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive no que diz respeito aos preços praticados no contrato.

**8.1.4.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 06(seis) horas.

**8.1.5.** Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos telefônicos do Tribunal, fornecendo números telefônicos do pessoal de manutenção para o TCEPB, no ato da assinatura do contrato, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra.

**8.1.6.** Disponibilizar ao **TCEPB** um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ ou Central de Atendimento (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

**8.1.7.** Manter um preposto para representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

**8.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados em 48 (quarenta e oito) horas, por meio do consultor conforme disposto no item anterior.

**8.1.9.** Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento das ligações (origem, destino, tempo, momento e valor) e dos serviços prestados, sempre que houver condições técnicas para tanto;

**8.1.10.** Comunicar, imediatamente, ao Tribunal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

**8.1.11.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância

às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

**8.1.12.** Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.

**8.1.13.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem; 8.1.14. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato;

**8.1.15.** Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos;

**8.1.16.** Repassar ao TCEPB, durante a vigência do contrato a ser firmado, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo contrato;

**8.1.17.** Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

**8.1.18.** Iniciar a prestação dos serviços preliminares, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cuja emissão para o item 1 estará condicionada à instalação de centrais telefônicas a ser efetivada pelo TCE-PB, com a ativação completa dos serviços em até 30 dias, contados a partir da inicialização dos serviços preliminares;

**8.1.19.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do Tribunal;

**8.1.20.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do TCEPB;

**8.1.21.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TCEPB;

**8.1.22.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**8.1.23.** Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal, que deverá ser individual e detalhada, como também consolidada, a Contratada deverá apresentar no final da mesma o que segue:

- VALOR DA FATURA: R\$
- VALOR DA RETENÇÃO TRIBUTÁRIA (X,XX%): R\$
- VALOR LÍQUIDO DA FATURA: R\$

**João Pessoa, -- de fevereiro 2009**

**XXXXXXXXXXXX**

## ANEXO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA I PERFIL DE TRÁFEGO DE COMUNICAÇÕES

### PERFIL DE TRÁFEGO DE COMUNICAÇÕES

TIPO DE COMUNICAÇÃO	Estimativa média mensal (minutos)	Estimativa para 12 meses (minutos)	Item
Ligações Locais a partir de telefones do Item 1 do LOTE 1	20.000	240.000	A
Comunicações fixo – móvel pessoal – VC1, a partir de telefones do Item 1 do LOTE 1	8.000	96.000	B
DDD – Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D1, definidas no item 1 do LOTE 2	2.000	24.000	C
DDD – Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D2, definidas no item 1 do LOTE 2	2.000	24.000	D
DDD – Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D3, definidas no item 1 do LOTE 2	2.000	24.000	E
DDD – Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D4, definidas no item 1 do LOTE 2	2.000	24.000	F
Comunicações fixo – móvel pessoal – VC2, definidas no item 1 do LOTE 2	2.000	24.000	G
Comunicações fixo – móvel pessoal – VC3, definidas no item 1 do LOTE 2	2.000	24.000	H

**Esta é uma estimativa em percentual dos horários e tarifação utilizados na composição do perfil de tráfego, podendo, durante a vigência do contrato, serem efetuadas ligações em qualquer horário e em qualquer tráfego, dependendo apenas da necessidade deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB):**

#### TRÁFEGO FIXO – FIXO

##### 1- LOCAL

**HORÁRIO DE TARIFAÇÃO: NORMAL**

**DAS 07:00 ÀS 19:59:59 – 100% DO TRÁFEGO**

##### 2- LDN (Longa Distância Nacional – VC1)

**HORÁRIO DE TARIFAÇÃO: DIFERENCIADA**

**DAS 07:00 ÀS 19:59:59 – 100% DO TRÁFEGO**

#### TRÁFEGO FIXO – MÓVEL

##### 1- LOCAL - VC1

**HORÁRIO DE TARIFAÇÃO: NORMAL**

**DAS 07:00 ÀS 19:59:59 – 100% DO TRÁFEGO**

##### 2- LDN (Longa Distância Nacional) - VC2 e VC3

**HORÁRIO DE TARIFAÇÃO: DIFERENCIADA**

**DAS 07:00 ÀS 19:59:59 – 100% DO TRÁFEGO**

## ANEXO 02 DO TERMO DE REFERÊNCIA I

**PLANILHA DE CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ITEM 1 do LOTE 01  
– PREVISÃO DE 12 MESES**

(Considerando a estimativa do Perfil de Tráfego – **ANEXO 01**)

(\*) Todos os valores já com Impostos: ICMS (30%); COFINS (3%); PIS/PASEP (0,65%) e ISS (5%)

	A		B		C = A x B	D	E = C x D/100	F = C - E	
<b>SERVIÇO</b>	Período de Cobrança (meses)		Valor do Serviço (R\$)		Cobrança x Serviço (R\$)	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Sub-Total (R\$)	
Instalação dos 03 - troncos digitais E1 => "V1"	1								
Mensalidade dos 03 - troncos digitais E1 => "V2"	12								
Mensalidade dos 260 - Ramais DDRs => "V3"	12								
<b>Total de Serviços (R\$) (*) - X = ("V1" + "V2" + "V3") =&gt;</b>									
	A		B		C = A x B	D	E = C x D/100	F = C - E	
<b>TIPO DE COMUNICAÇÃO (TARIFA PARA QUALQUER HORÁRIO)</b>	Minutagem (12 meses)	Quantidade de Chamadas Mês (unidades) - "C"	Tempo Médio de Duração das Chamadas (minutos) - "t"	Equivalente de Tarifação Adotada (minutos) - "M"	Tarifa por Minuto (R\$)	Tarifa x Minutagem (R\$)	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Sub-Total (R\$)
"MC"									
Ligações Locais fixo - fixo, a partir de telefones do Item 1	240.000	80.000	3,00						
	A		B		C = A x B	D	E = C x D/100	F = C - E	
	Minutagem (12 meses)				Tarifa por Minuto (R\$)	Tarifa x Minutagem (R\$)	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Sub-Total (R\$)
Comunicações fixo - móvel pessoal ou celular - VC1, a partir de telefone do Item 1	96.000								
<b>Total de Serviços (R\$) (*) - Y =&gt;</b>									
<b>Total do Item 1 do LOTE 01 (serviços + tarifas) R\$ (*) - T = (X + Y) =&gt;</b>									

Fórmula de conversão para o tráfego f-f local:  $M = MC + (C \times e) + (CHm \times 0,5 \text{ tm}) + (CHM \times k)$ , onde:

"M" = minutos tarifáveis;

"MC" = minutos de conversação fixo/fixo local;

"C" = quantidade de chamadas fixo/fixo local;

"e" = quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração da chamada registrada por bilhetagem automática;

"k" = 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração da chamada registrada por bilhetagem automática;

"CHm" = quantidade de chamadas com tempo de conversação maior que o

tempo mínimo de tarifação;

"tm" = tempo mínimo de tarifação;

"CHM" = quantidade de chamadas com tempo de conversação maior que o tempo mínimo de tarifação, sendo "e" dado pela fórmula supra citada, onde :

"R\$ e" = valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);

"R\$ t" = valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação.

As variáveis "e" e "k", devem ser apresentadas pelo PROPONENTE, que deverá indicar também qual o valor do "tm" a ser utilizado.

\* A licitante deve apresentar o plano escolhido para preencher a sua proposta com os respectivos valores.

## ANEXO 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA I

### PLANILHA DE CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ITEM 1 do LOTE 02 – PREVISÃO DE 12 MESES

(Considerando a estimativa do Perfil de Tráfego – **ANEXO 01**.)

	A	B	C=A x B	D	E=C x D/100	F= C - E
<b>TIPO DE COMUNICAÇÃO (TARIFA PARA QUALQUER HORÁRIO)</b>	<i>Estimativa 12 meses (minutos)</i>	<i>Tarifa por minuto (R\$) (Valor com Impostos) *</i>	<i>Minuto x Tarifa (R\$)</i>	<i>Desconto (%)</i>	<i>Desconto (R\$)</i>	<i>Valor Total (R\$)</i>
<i>DDD – Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D1, definidas no item 1 LOTE 2: “V1”</i>	24.000					
<i>DDD – Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D2, definidas no item 1 LOTE 2: “V2”</i>	24.000					
<i>DDD – Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D3, definidas no item 1 LOTE 2: “V3”</i>	24.000					
<i>DDD – Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D4, definidas no item 1 LOTE 2: “V4”</i>	24.000					
<i>Comunicações fixo – móvel pessoal ou celular – VC2, definidas no item 1 LOTE 2: “V5”</i>	24.000					
<i>Comunicações fixo – móvel pessoal ou celular – VC3, definidas no item 1 LOTE 2: “V6”</i>	24.000					
<b>Total conforme Item 1 do LOTE 02 = (“V1” + “V2” + “V3” + “V4” + “V5” + “V6”)</b>						
<b>Valor Total conforme Item 1 do LOTE 02 (Valor por extenso):</b>						

(\*) Já com Impostos: ICMS (30%); COFINS (3%); PIS/PASEP (0,65%) e ISS (5%)

\* A licitante deve apresentar o plano escolhido para preencher a sua proposta com os respectivos valores.

## ANEXO 04 DO TERMO DE REFERÊNCIA I

**PREVISÃO DE CUSTOS PARA O ITEM 1 do LOTE 01 (PERÍODO DE 12 MESES)**  
 (Considerando a estimativa do Perfil de Tráfego – **ANEXO 01**)

SERVIÇO	A	B	C=A x B
	Período de Cobrança (meses)	Serviço (R\$)	P. Cobrança x Serviço (R\$)
Instalação de 03 troncos digitais E1	1		
Mensalidade dos 03 troncos digitais E1	12		
Mensalidade de 260 Ramais DDR	12		
<b>Total de Serviços (R\$) →</b>			

TIPO DE COMUNICAÇÃO	A	B	C=A x B
	Estimativa 12 meses (minutos)	Tarifa por minuto (R\$) (Valor Líquido)	Minuto x Tarifa (R\$)
Ligações Locais fixo – fixo a partir de telefones do Item 1 do LOTE 01.	240.000		
Comunicações fixo – móvel pessoal ou celular – VC1, a partir de telefones do Item 1 do LOTE 01.	96.000		
<b>Total de Tarifas (R\$) →</b>			

<b>Total do Item 1 do LOTE 01 (serviços + tarifas)</b>	
--	--

## ANEXO 05 DO TERMO DE REFERÊNCIA I

**PREVISÃO DE CUSTOS PARA O ITEM 1 do LOTE 02 (PERÍODO DE 12 MESES)**  
 (Considerando a estimativa do Perfil de Tráfego – **ANEXO 01**)

TIPO DE COMUNICAÇÃO	A	B	C=A x B
	Estimativa 12 meses (minutos)	Tarifa por minuto (R\$) (Valor Líquido)	Minuto x Tarifa (R\$)
DDD – Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D1, definidas no item 1 do LOTE 2	24.000		
DDD – Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D2, definidas no item 1 do LOTE 2	24.000		
DDD – Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D3, definidas no item 1 do LOTE 2	24.000		
DDD – Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D4, definidas no item 1 do LOTE 2	24.000		
Comunicações fixo – móvel pessoal ou celular – VC2, definidas no item 1 do LOTE 2	24.000		
Comunicações fixo – móvel pessoal ou celular – VC3, definidas no item 1 do LOTE 2	24.000		
<b>Total do Item 1 do LOTE 02 →</b>			

## TERMO DE REFERÊNCIA II

### **Item 1 do LOTE 03: SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO COM AMPLIAÇÃO DE BANDA PARA ACESSO À INTERNET E COMUNICAÇÃO DE DADOS DA REDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.**

#### **ESPECIFICAÇÃO DE ACESSO À INTERNET:**

Serviço dedicado de conexão visando interligar a sede do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba à rede mundial de comunicação baseada em protocolo IP – Internet - compreendendo o(s) enlace(s) de comunicação até a(s) porta(s) de acesso da operadora, a capacidade de passagem de tráfego IP do/para Tribunal de Contas do Estado da Paraíba através da dorsal da operadora na taxa de, 8 Mb/s (oito megabits por segundo), o bloco de endereços IP reais (roteáveis) e os equipamentos de roteamento e interligação necessários para o uso desse serviço, com as seguintes características:

1. a interligação entre o TCEPB e o Centro de Roteamento da Prestadora deverá ser feito através de enlace de fibra ótica, cabo de pares metálicos ou rádio frequência, não sendo aceitos equipamentos de rádio frequência que utilizem qualquer faixa de frequência do tipo ISM;
2. a capacidade total de transmissão do(s) enlace(s) de comunicação deverá(ão) ser de 8 Mb/s (oito megabits por segundo);
3. a integridade funcional dos equipamentos de interligação será da operadora, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba fornecerá a operadora espaço em bastidor de fiação – padrão de 19” (dezenove polegadas) para acomodação dos equipamentos em ambiente climatizado artificialmente e energia elétrica atrelada a sistema de fornecimento ininterrupto de energia – *no-break* -, a manutenção lógica preventiva dos equipamentos é de inteira responsabilidade da prestadora, no ato de instalação a operadora atestará formalmente se as instalações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba são adequadas ao funcionamento dos equipamentos, caso contrário a operadora fica desobrigada de proceder as instalações até que as mesmas estejam em condições adequadas de funcionamento;
4. caso a operadora opte por entregar o serviço de comunicação através de roteador IP LAN Ethernet/WAN Multiprotocolo, o equipamento deverá atender aos seguintes critérios:
  - 4.1. a operadora deverá entregar as senhas de acesso necessárias ao completo acesso de visualização (leitura) as variáveis de funcionamento, estatísticas de trabalho e quaisquer outras informações do estado de operação do equipamento e circuitos associados ao mesmo, incluindo a configuração do equipamento;
  - 4.2. o equipamento instalado deverá ter suporte ao protocolo de gerência SNMP (Simple Network Management Protocol), aos protocolos de roteamento dinâmico RIP (Routing Information Protocol) I e II, OSPF (Open Shortest Path First) e BGP4 (Border Gateway Protocol-4);
  - 4.3. o roteador instalado deverá possuir mecanismo de filtragem de pacotes nas portas de entrada e saída por protocolo (por exemplo, IP, TCP, UDP, etc.), por porta de serviço (endereço de transporte) e por endereço de origem e destino;

- 4.4. a prestadora deverá fornecer 1 (um) bloco contíguo de endereços IP – CIDR - de 64 (sessenta e quatro) endereços IP válidos, caso a operadora opte por entregar o serviço através de roteador IP, um dos endereços fornecidos poderá ser dedicado ao uso desse equipamento;
- 4.5. A Operadora deverá possuir dorsal IP própria e ao menos 3 (três) saídas de interconexão internacionais distintas;
- 4.6. A Operadora deverá possuir ao menos 3 (três) pontos de troca de tráfego com outras dorsais IP de cobertura nacional;
- 4.7. O protocolo de nível físico deve ser V.35;
- 4.8. Os serviços de telecomunicações deverão ser acompanhados de todos os equipamentos necessários ao seu funcionamento – roteadores, pontes de qualquer tecnologia, modems de qualquer tecnologia e técnica de modulação -, de acordo com o tipo de solução proposta pelo licitante;
- 4.9. Os serviços de telecomunicação terão os tempos de latência balizado pela seguinte tabela sempre levando em consideração o equipamento da operadora instalado na sede do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- 4.10. Os serviços de telecomunicação terão os tempos de latência balizado pela seguinte tabela sempre levando em consideração o equipamento da operadora instalado na sede do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **Serviço Ponto de Origem Latência Máxima**, considerando o Canal Internet do Roteador de Entrada para a Rede da Operadora => **150 ms**;
- 4.11. Todos os serviços de telecomunicação se prestarão ao tráfego do protocolo de rede IP da operando, de forma transparente e no modo roteador, não sendo passível o cerceamento de utilização por qualquer tipo de aplicação ou protocolo de nível de transporte ou protocolo encapsulado em IP;
- 4.12. A empresa licitante vencedora deverá disponibilizar relatórios de utilização dos serviços contratados em tempo real - intervalos de amostragem das informações de 15 (quinze) minutos - através de *website* Internet com acesso controlado por senha;
- 4.13. Haverá uma garantia de 99,0% (noventa e nove por cento) de disponibilidade dos serviços de telecomunicações contra falhas e interrupções, as penalidades sobre a descontinuidade dos serviços contratados à empresa vencedora e de falta de cumprimento das exigências contratuais serão consideradas como uma indisponibilidade do circuito, cabendo as medidas legais e outras sanções. A medição do índice de disponibilidade será feita conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e pela operadora;
- 4.14. Uma taxa de erro menor que  $10^{-6}$  em um enlace de dados fará com que o mesmo seja considerado indisponível, os índices de disponibilidade não serão afetados por falhas e interrupções de funcionamento causadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- 4.15. É considerado de obrigação da operadora efetuar os procedimentos de manutenção preventiva nos serviços de telecomunicação contratados e nos ativos disponibilizados, salvo os eventuais roteadores IP;
- 4.16. A operadora disponibilizará um contato comercial e técnico para abertura de chamados e uma linha telefônica do tipo 0800 para o mesmo fim, atrelada a um serviço de help desk, do tipo 24 X 7, sendo que os tempos de espera no serviço de help desk não deverão exceder ao limite de 30 (trinta) minutos, caso esses requisitos não sejam cumpridos, a operadora

estará passível de sanções legais previstas em contrato;

**4.17.** O tempo máximo de recuperação de serviços de telecomunicações deverá ser de 6 (seis) horas, tempo acima desse limite serão passíveis de sanções legais previstas em contrato;

**4.18.** O acesso físico as instalações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba pelo corpo técnicos da operadora ou parceiros da mesma deverão ser autorizados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

**4.19.** Os enlaces físicos deverão ser constituídos por cabos ópticos, cabos de pares metálicos ou enlaces de rádio dedicado, não serão aceitos enlaces estabelecidos por equipamento de rádio transmissão em faixa ISM;

**4.20.** As janelas de manutenção ocorrerão sempre aos domingos e feriados, nos intervalos entre às 0h00 e às 6h00, com comunicação prévia de 05 (cinco) dias, quaisquer outras janelas de manutenção serão consideradas como uma indisponibilidade do circuito, cabendo as sanções legais previstas em contrato, sendo o limite anual para as paralisações de 24 (vinte e quatro) horas;

**4.21.** Quaisquer despesas comerciais ou operacionais da operadora para ativação dos circuitos ocorrerão por conta da mesma (frete, despesas de hospedagem, alimentação do corpo técnico, serviços diversos e aquisição de equipamentos);

**4.22.** Toda informação referente ao TCEPB que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização do TCEPB;

**4.23.** Todos os serviços de telecomunicações contratados deverão garantir o sigilo e a integridade dos dados do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba trafegados nos mesmos;

**4.24.** Os recursos de TI não poderão ser utilizados pela contratada ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados por este item, exceto quando autorizado pelo Tribunal;

**4.25.** A configuração inicial desses equipamentos é de obrigação das operadoras, obedecendo a um plano de endereçamento IP fornecido pela Equipe de Suporte do Tribunal de Justiça de Contas do Estado da Paraíba, sendo que a ativação e configuração de todos os circuitos e ativos de rede necessários ao funcionamento dos serviços de telecomunicações deverá ocorrer em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, sendo que o cronograma de ativação dos circuitos será passado antecipadamente ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para alocação do corpo técnico de acompanhamento dos serviços de instalação, sendo será elaborado um cronograma de ativação em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em até 7 dias após a assinatura do contrato para alocação do corpo técnico de acompanhamento dos serviços de instalação;

**4.26.** Mensalmente, a contratada emitirá nota fiscal / fatura de serviço, já descontados os valores correspondentes a multas eventualmente devidas por força do acordo de níveis de serviços aqui instituídos;

**4.27.** Deverão ser relacionados para pagamento somente os serviços correspondentes a ordens de serviço concluídas e homologadas pelo Tribunal;

**4.28.** A operadora deve dispor de backbone Internet próprio, com pelo menos duas

alternativas de rotas internacionais com velocidades mínimas de 155Mbps, cujas rotas devem ser comprovadas por declaração das operadoras internacionais;

**4.29.** Para efeitos de julgamento da proposta, o preço global e total será composto pelo preço de instalação adicionado do preço mensal multiplicado pela quantidade de anos da proposta solicitada 30 (trinta) meses;

**4.30. ORÇAMENTO ESTIMADO PARA O PERÍODO DE EXECUÇÃO DE 12 MESES:** Contratação de empresa para telecomunicações para serviços de substituição com ampliação da banda passante dos enlaces de comunicação INTERNET do TCEPB, será o valor mensal multiplicado por 12 meses.

## ANEXO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA II

## PREVISÃO DE CUSTOS PARA O ITEM 1 do LOTE 03 (PERÍODO DE 12 MESES)

Item 01 do LOTE 03	A	B	C = A x B	D	E = C - D
SERVIÇO	Período de Cobrança a (meses)	Valor Unitário do Serviço (R\$)	Período de Cobrança x Valor Unitário do Serviço (R\$)	DESCONTO (R\$)	Valor após Desconto (R\$)
Mensalidade de PORTA e ACESSO. Banda = 8 Mbps (*) "V1"	12				
Mensalidade do ROTEADOR "V2"	12				
Instalação de PORTA e ACESSO (*) "V3"	1				
Instalação do ROTEADOR (*) "V4"	1				
<b>VALOR TOTAL (*) T = ( "V1" + "V2" + "V3" + "V4" )</b>					
VALOR TOTAL FINAL (**) POR EXTENSO:					

(\*) Já com Impostos: ICMS (30%); COFINS (3%); PIS/PASEP (0,65%) e ISS (5%)

(\*\*) Valor de instalação e configuração incluído no valor mensal, conforme Edital.

## ANEXO 06 DO TERMO DE REFERÊNCIA I e II

**CONSOLIDADO DE PREVISÃO DE CUSTOS Preços Básicos (PERÍODO DE 12 MESES)**

<b>ITEM</b>	<b>CUSTO TOTAL (R\$)</b>
<b>Item 1 do LOTE 01</b>	
<b>Item 1 do LOTE 02</b>	
<b>Item 1 do LOTE 03</b>	
<b>TOTAL GERAL →</b>	

## ANEXO II

## MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2009 - TCEPB

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Aos.....dias do mês de ..... do ano de dois mil e oito, compareceram, de um lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu PRESIDENTE CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO doravante designado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., CGC nº ....., estabelecida na Rua/Av. .... que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor / Gerente / Proprietário ..... brasileiro,....., RG nº ..... e CIC nº ....., daqui por diante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/agosto/2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/dezembro/2000, e 3.784, de 06/abril/2001, Decreto nº 5.450, de 31/maio/2005, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, subsidiariamente, especialmente no seu artigo 15, regulamentado pelo Decreto nº 3.931, de 19/setembro/2001 e pela Lei Complementar nº 123, de 14/dezembro/2006, observando-se, ainda, o disposto na Portaria Normativa nº 01, de 06/agosto/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, na Lei nº 9.472, de 16/julho/1997, no Decreto nº 2.271, de 07/julho/1997, no Plano Geral de Outorgas aprovado pelo Decreto nº 22.534, de 02/abril/1998, e nas demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, o presente CONTRATO DE ....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a contratação do **SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA e SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET**, como especificado no Anexo I do Edital do Pregão TCEPB nº 01/09

LOTE 01 => Serv. Tel. LOCAL			
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	SERV	01	Item 1 do Termo de Referência I : Tráfego de Telefonia Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel no prédio da Sede do TCEPB, situada em João Pessoa, Rua Geraldo Von Sohsten, 147, Jaguaribe, CEP: 58.015-190, incluindo-se a assinatura de tronco E1 e faixa de numeração DDR.

<b>LOTE 02 =&gt; Serv. Tel. Longa Distância Nacional</b>			
<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>01</b>	<b>SERV</b>	<b>01</b>	<b>Item 1 do Termo de Referência I : SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, assim entendidas as ligações oriundas dos telefones das unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba, incluindo as ligações de telefones fixos para telefones fixos e móveis (celulares), relacionadas no Anexo 01 do TERMO DE REFERÊNCIA I.</b>

<b>LOTE 03 =&gt; Serv. Acesso à INTERNET</b>			
<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>01</b>	<b>SERV</b>	<b>01</b>	<b>Item 1 do Termo de Referência II : SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO COM AMPLIAÇÃO DE BANDA PARA ACESSO À INTERNET E COMUNICAÇÃO DE DADOS DA REDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, conforme descrição do Anexo 01 do TERMO DE REFERÊNCIA II. (Ampliação de 2Mbps para 8 Mbps).</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**2.1.** O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de gestor designado, o acompanhamento da prestação do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, na medida da execução dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas nas CLÁUSULAS QUINTA E SEXTA deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA se obriga a:

**3.1.1.** Prestar os serviços contratados em plena conformidade com o Termo de Referência do Pregão n. 01/2009;

**3.1.1.1.** Caberá à(s) licitante(s) vencedora(s) realizar(em) o objeto do certame, de acordo com a(s) Proposta(s) apresentada(s), ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços.

**3.1.1.1.1.** Considerar-se-ão ônus e encargos decorrentes da execução para o item 1 do LOTE 01 das especificações básicas deste Termo de Referência I, o fornecimento e a instalação dos 03 Links E1 disponibilizados, 250 ramais DDR, como também todas as despesas decorrentes da geração/faturamento individual dos Troncos Digitais e detalhado das contas e seu encaminhamento ao TCEPB.

**3.1.1.1.2.** Considerar-se-ão ônus e encargos decorrentes do tráfego referente ao Item 1 do LOTE 02 das especificações básicas deste Termo de Referência I, bem como, todas as despesas decorrentes da geração/faturamento individual e detalhado das contas e seu encaminhamento ao TCEPB.

**3.1.1.1.3.** Considerar-se-ão ônus e encargos decorrentes da execução para o Item 3 das

especificações básicas deste Termo de Referência II e todas as despesas decorrentes da geração/faturamento individual e detalhado das contas e seu encaminhamento ao TCEPB.

**3.1.2.** Arcar com as responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL.

**3.1.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também das normas estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive no que diz respeito aos preços praticados no contrato.

**3.1.4.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 06(seis) horas.

**3.1.5.** Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos telefônicos e INTERNET deste Tribunal, fornecendo números telefônicos do pessoal de manutenção para o TCEPB, no ato da assinatura do contrato, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra.

**3.1.6.** Disponibilizar ao TCEPB um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ ou Central de Atendimento (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

**3.1.7.** Manter um preposto para representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

**3.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados em 48 (quarenta e oito) horas, por meio do consultor conforme disposto no item anterior.

**3.1.3.** Manter serviço que garanta a disponibilidade e inviolabilidade das linhas fornecidas e Acesso à INTERNET, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de possíveis irregularidades.

**3.1.10.** Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento das ligações (origem, destino, tempo, momento e valor) e da qualidade de desempenho (SLA) dos serviços prestados para Acesso à INTERNET.

**3.1.11.** Comunicar, imediatamente, ao Tribunal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

**3.1.12.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

**3.1.13.** Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

**3.1.14.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

**3.1.15.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao

cumprimento do respectivo contrato;

**3.1.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos;

**3.1.17.** O TCEPB, convocará o contratado para solicitar o repasse, aos preços de vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo contrato;

**3.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

**3.1.13.** Iniciar a prestação dos serviços, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cuja emissão para o item 1 estará condicionada à instalação de centrais telefônicas a ser efetivada pelo TCE-PB;

**3.1.20.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do Tribunal;

**3.1.21.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do TCEPB;

**3.1.22.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TCEPB;

**3.1.23.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**3.1.24.** Disponibilizar numeração telefônica nas unidades onde forem instaladas Centrais Telefônicas, com pelo menos uma linha com terminação x000.

**3.1.25.** Garantir, em caso de mudança de numeração, a interceptação da numeração pelo período máximo definido segundo o Artigo 27 da Resolução nº 30/1998 da ANATEL, conforme a legislação vigente;

**3.1.26.** Dispondo dos serviços de identificação de chamadas por ramal, identifique número do ramal, discado e recebimento de ligações e indique os minutos de utilização;

**3.1.27.** Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal, que deverá ser individual por Tronco Digital e detalhada, como também consolidada, a Contratada deverá apresentar no final da mesma o que segue:

- VALOR DA FATURA: R\$
- DESCONTO ( X,XX%): R\$
- VALOR DA RETENÇÃO TRIBUTÁRIA (X,XX%): R\$
- VALOR LÍQUIDO DA FATURA: R\$

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES**

**4.1.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido solicitados pelo Gestor deste Contrato ou fora de sua vigência;

**4.2.** Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos, MÊS A MÊS, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.

**4.3.** As despesas decorrentes do deslocamento e da alimentação do pessoal decorrente da execução desse contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**4.4.** É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

**4.5.** Os empregados da empresa, embora sujeitos às normas disciplinares do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com este órgão, mantendo-o com a firma prestadora de serviço que, como tal, responderá por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente à INTERNET e um valor mensal aproximado (que depende do tráfego originado pelas ligações saintes) de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado à Contratada, na medida da prestação dos serviços, através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

**6.1.1.** o pedido de pagamento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TCEPB, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, de boleto bancário com código de barras, ou de declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

**6.1.2.** a Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

**6.1.3.** o CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

**6.2.** De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, serão retidos na fonte o Imposto Sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à contratada;

**6.2.1.** caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, quando será verificado por servidor da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCEPB, junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 391, de 30 de janeiro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**6.3.** caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

**6.4.** havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TCEPB procederá à atualização financeira seus débitos, a saber:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento), calculado sobre a obrigação não paga;
- b) juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre a obrigação não paga;
- c) atualização monetária diária, conforme a seguinte fórmula:

**EM= N x VP x I , onde:**

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (IGP-DI/100)/365$ .

**6.5.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado;

**6.6.** Os valores devidos à contratada serão compensados pela Administração, através de abatimentos feitos diretamente no pagamento dos documentos de cobranças/faturas, assegurada a possibilidade do exercício da ampla defesa e do contraditório por parte da contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES**

**7.1.** De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste Contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

**7.1.1.** Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do **"SIMPLES"** esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

**7.2.** Com base no que preceitua a Lei Complementar Municipal nº 06, de 17 de agosto de 1995, bem como a Lei Complementar também municipal nº 8 de 28 de dezembro de 1995, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente contrato terá como prazo de vigência 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DAS TARIFFAS**

**9.1.** As tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicação).

**9.2.** Os serviços de Internet não serão reajustados antes de um ano, a contar da proposta, e o índice adotado para o reajuste é o IPCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A despesa decorrente do fornecimento objeto deste Pregão, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCEPB para o exercício financeiro de 2008.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho, modalidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

**12.1.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3;

**12.2.** Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora horária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal do serviço paralisado até o máximo de 10 (dez) dias;

**12.3.** Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, restará configurada a inexecução total do contrato;

**12.4.** Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;

**12.5.** O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do art 86, § 3º da LNL, será descontado da eventual garantia prestada ou dos créditos da contratada ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**14.1.** O presente Contrato tem apoio legal no **Pregão nº 01/2009 nº XX/2009-TCEPB** (protocolo nº XXXXXX) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pela Lei 10.520/2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pela Lei nº 8.078 de 11.09.1990.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro do Tribunal de Justiça desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

---

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

---

Contratada

## ANEXO III

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(OBS: usar, de preferência, papel timbrado da empresa)

Local e data

Ao  
Pregoeiro do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**Senhor Pregoeiro,**

Pela presente, designamos o Sr.(a) ....., portador(a) da carteira de identidade nº ....., expedida pela SSP do Estado de ....., para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão n. xx/2009 nº \_\_\_\_/2009, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

.....

Assinatura

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### TERMO DE COMPROMISSO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão n. xx/2009 n° \_\_\_\_/2009 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, e conforme exigência contida no art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, que a nossa empresa, abaixo identificada, CUMPRE todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

## ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
PARA HABILITAÇÃO E COMPROMISSO DE DECLARAR OCORRÊNCIAS  
FUTURAS****TERMO DE COMPROMISSO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão n. xx/2009 n° \_\_\_\_/2009 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, e conforme exigência da Lei n° 8.666/93, que contra a nossa empresa, abaixo identificada, inexistem até a presente data fatos impeditivos a sua habilitação, bem como, nos comprometemos a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de ocorrências posteriores.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

OBSERVAÇÃO - A presente declaração deverá estar contida no envelope "Documentação", depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.

## ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO  
DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL****DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO** - A presente declaração deverá estar contida no envelope "Documentação", depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.

## ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ FATO IMPEDITIVO PARA  
O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO BENEFICIÁRIA DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/2006****DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que a referida empresa não se enquadra nas disposições do §4º do Artigo 3º, bem como não ultrapassa o limite estabelecido no §10 do Artigo 3º, todos da Lei Complementar Nº 123/2006.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO** - A presente declaração deverá estar contida no envelope "Documentação", depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.